



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Conab/Matriz

Processo: 21200.003643/2022-42

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 21200.003643/2022-42.8**PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 90.028/2024.****CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 064/2025.**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA VALLE CONSULT ENGENHARIA E GESTAO DE ATIVOS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, PARA EMISSÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA CADA IMÓVEL LISTADO NO ANEXO IX DO PROJETO BÁSICO, OS QUAIS FORAM DIVIDIDOS EM LOTES [ITENS], COM VISTAS À REVISÃO DA VIDA ÚTIL, CÁLCULO DA TAXA DE DEPRECIAÇÃO E DETERMINAÇÃO DE VALOR RESIDUAL DO ATIVO IMOBILIZADO [EDIFICAÇÕES/ESTRUTURAS].

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do artigo 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, conforme Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada em 16 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2024, Edição 57, Seção 1, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. JOÃO EDEGAR PRETTO** [de acordo com a deliberação tomada em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de julho de 2025, e Resolução CONSAD nº 16 de 24 de julho de 2025] e, pela Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização, **Sra. ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA** [de acordo com a deliberação tomada em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de julho de 2025, e Resolução CONSAD nº 16 de 24 de julho de 2025], parte doravante denominada **CONAB**, e de outro lado, a Empresa **VALLE CONSULT ENGENHARIA E**

GESTAO DE ATIVOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.254.083/0001-88, NIRE nº 292.041.813.26, com sede na Avenida Juracy Magalhães, nº 3.340 "A", Edifício Multiplace, salas 1.104 e 1.105, Bairro Felícia, em Vitória da Conquista/BA, neste ato, representada por seu Sócio Administrador, o **Sr. VALDELINO DANIEL BOMFIM COSTA** [Conforme 3ª alteração contratual, datada de 3/5/2022, Registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o nº 98199922, datada de 6/6/2022, Protocolo nº 226104010, datado de 2/6/2022], parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.003643/2022-42**, referente ao **Pregão Eletrônico Conab nº 90.028/2024**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, PARA EMISSÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA CADA IMÓVEL LISTADO NO ANEXO IX DO PROJETO BÁSICO, OS QUAIS FORAM DIVIDIDOS EM LOTES [ITENS], COM VISTAS À REVISÃO DA VIDA ÚTIL, CÁLCULO DA TAXA DE DEPRECIAÇÃO E DETERMINAÇÃO DE VALOR RESIDUAL DO ATIVO IMOBILIZADO [EDIFICAÇÕES/ESTRUTURAS]**, que se regerá pelo **Edital e seus Anexos e pela Proposta da Contratada**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste **Contrato**, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, PARA EMISSÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA CADA IMÓVEL LISTADO NO ANEXO IX DO PROJETO BÁSICO, os quais foram divididos em lotes (itens), com vistas à revisão da vida útil, cálculo da taxa de depreciação e determinação de valor residual do ativo imobilizado (edificações/estruturas)**, visando atender as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBC TSP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste **Edital e seus anexos**.

1.2. Este **Contrato** vincula-se ao **Edital do Pregão e seus anexos**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no **Projeto Básico**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O **Contrato** terá vigência de **12 [doze] meses**, a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo dos prazos de execução estabelecidos no Quadro I - Prazos de execução do objeto por lote, constantes do Projeto Básico, prorrogável na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados no regime indireto de empreitada por preço global, conforme detalhamento constante do Projeto Básico.

3.2. O prazo de execução dos serviços será contado conforme detalhamento constante do Projeto Básico, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço inicial.

3.2. O prazo de execução dos serviços admite prorrogação, desde que observado o disposto nos artigos 497 e 498 do RLC.

3.3. O prazo de garantia para os **LAUDOS DE AVALIAÇÃO** entregues será de **6 [seis] meses**, após o recebimento definitivo, por vícios revelados posteriormente.

3.4. O prazo de execução do objeto, para a emissão do laudo de cada imóvel será de acordo com o Quadro I - Prazo de execução do objeto por lote, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço Inicial, prorrogável por igual período.

Quadro I - Prazo de Execução do Objeto por Lote

Item	Lote	Prazo [dias]
3	LOTE 3 - BAHIA	14
4	LOTE 4 - CEARÁ / PARAÍBA / PERNAMBUCO / RIO GRANDE DO NORTE/ SERGIPE/ ALAGOAS	92
5	LOTE 5 - DISTRITO FEDERAL / GOIÁS	45
6	LOTE 6 - ESPÍRITO SANTO	4
8	LOTE 8 - MATO GROSSO	28
10	LOTE 10 - MINAS GERAIS	18
11	LOTE 11 - PARÁ	15
12	LOTE 12 - PARANÁ	25
14	LOTE 14 - RIO DE JANEIRO	30
15	LOTE 15 - RIO GRANDE DO SUL	13
16	LOTE 16 - RONDÔNIA	20
18	LOTE 18 - SANTA CATARINA	8

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante a execução dos serviços, **relatórios parciais poderão ser submetidos à Fiscalização do Contrato**, para avaliação.

4.2. Ao final dos trabalhos, o objeto Contratual, deve ser entregue à **CONAB**, mediante o laudo de Avaliação técnica do ativo imobilizado, reavaliação da vida útil, taxa de depreciação e o valor residual.

4.3. Executado o serviço, estando o mesmo em condições de ser recebido, a **CONTRATADA** deverá comunicar **Comissão de Fiscalização**, por escrito e dentro do prazo contratual fixado, a fim de que seja realizada a entrega do **Laudo de Avaliação**.

4.4. A emissão da comunicação referida no item 4.3 fora do prazo contratual fixado caracterizará atraso, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis.

4.5. **Não haverá recebimento parcial dos serviços por lote. Exceto para o Lote 4, para o qual deverão ser realizadas 3 [três] entregas, sendo as entregas aos 30 [trinta] dias, aos 60 [sessenta] dias e aos 92 [noventa e dois] dias, após a emissão da ordem de serviço, com aproximadamente 30% [trinta por cento] da demanda CONTRATADA em cada entrega.**

4.6. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

4.6.1. No prazo máximo de **10 [dez] dias** contados da comunicação do término do serviço e entrega do **Laudo de Avaliação**, a **Comissão de Fiscalização**, não havendo pendências e estando concluso, fará a emissão do **Recibo Provisório Simplificado**.

4.6.2. Havendo indicação de pendências, será concedido prazo, limitado a **20 [vinte] dias** contados da comunicação da **Comissão de Fiscalização**, a fim de efetuarem-se as correções necessárias;

4.6.3. Acompanham o Laudo, como anexos, a memória das atividades: a) de visita in loco; b) do estudo da documentação técnica de arquitetura e estrutural; c) de estudo de outros levantamentos para outros fins que foram feitos pela **CONAB**; d) resumo das entrevistas com empregados, ou ocupantes dos imóveis, que possam agregar informações [caso tenha ocorrido]; e) relatório fotográfico que mostre os aspectos relevantes do estado atual.

4.7. RECEBIMENTO DEFINITIVO

4.7.1. Será elaborado termo de Recebimento Definitivo Simplificado e dado ateste da execução do **Contrato**.

4.7.2. O Recebimento Definitivo Simplificado, concretiza o ateste da execução dos serviços e poderá ser dado prosseguimento ao pagamento devido.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente **Contrato** é de **R\$323.589,29** [trezentos vinte três mil quinhentos oitenta nove reais vinte e nove centavos], referente aos itens:

Item	Vencedor	Valor
3	VALLE CONSULT ENGENHARIA E GESTAO DE ATIVOS LTDA	R\$15.280,38
4	VALLE CONSULT ENGENHARIA E GESTAO DE ATIVOS LTDA	R\$102.680,61
5	VALLE CONSULT ENGENHARIA E GESTAO DE ATIVOS LTDA	R\$39.394,93
6	VALLE CONSULT ENGENHARIA E GESTAO DE ATIVOS LTDA	R\$6.107,45
8	VALLE CONSULT ENGENHARIA E GESTAO DE ATIVOS LTDA	R\$32.321,78
10	VALLE CONSULT ENGENHARIA E GESTAO DE ATIVOS LTDA	R\$15.015,75
11	VALLE CONSULT ENGENHARIA E GESTAO DE ATIVOS LTDA	R\$22.290,92
12	VALLE CONSULT ENGENHARIA E GESTAO DE ATIVOS LTDA	R\$15.772,63
14	VALLE CONSULT ENGENHARIA E GESTAO DE ATIVOS LTDA	R\$30.195,99
15	VALLE CONSULT ENGENHARIA E GESTAO DE ATIVOS LTDA	R\$12.196,02
16	VALLE CONSULT ENGENHARIA E GESTAO DE ATIVOS LTDA	R\$22.875,90
18	VALLE CONSULT ENGENHARIA E GESTAO DE ATIVOS LTDA	R\$9.456,93
Total dos itens vencidos		R\$323.589,29

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A **CONTRATADA**, no prazo máximo de **10** [dez] **dias úteis**, prorrogáveis por igual período, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do **Contrato**, prestará garantia no valor correspondente a **5%** [cinco por cento] do valor do **Contrato**, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme parâmetros do art. 439 do RLC, desde que cumpridas as obrigações contratuais, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - a.1) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na **Caixa Econômica Federal - CEF**, em conta específica, com correção monetária, em favor da **Companhia Nacional de Abastecimento - Conab**.
- b) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou
- c) Fiança bancária.

6.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,08%** [oito centésimos por cento] do valor do **Contrato**, por dia de atraso, até o máximo de **2%** [dois por cento].

6.2. O atraso superior a **25** [vinte e cinco] **dias** autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de **5%** [cinco por cento] do valor do **Contrato**, a título de garantia, e a promover a rescisão do **Contrato** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 569 do RLC.

6.3. A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

6.4. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

6.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de **3** [três] **meses** após o término da vigência contratual.

6.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **Contrato** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; prejuízos diretos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **Contrato**;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

6.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

6.8. No caso de alteração do valor do **Contrato** ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da

contratação.

6.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de **10 [dez] dias úteis**, contados da data em que for notificada.

6.12. A **CONAB** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.13. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONAB**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do **Contrato**.

b) no prazo de **3 [três] meses** após o término da vigência do **Contrato**, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

c) com a sua total utilização por parte da **CONAB** dentro do prazo de validade.

6.14. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação, pela **CONTRATADA**, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

6.15. Caso a **CONTRATADA** não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONAB**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 2008.

6.16. Para a comprovação do cumprimento da obrigação do subitem a **CONTRATADA** deverá apresentar:

a) relatório circunstanciado da situação trabalhista de todos os empregados vinculados ao contrato, devidamente assinado pelo representante legal;

b) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados [quando exigível pela legislação trabalhista], acompanhados das cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais para conferência no local de recebimento;

c) cópias das rescisões, da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e, quando cabível, recolhimento da multa rescisória respectiva, nos casos de demissões de empregados em que a rescisão dos contratos de trabalho ainda não tenha sido homologada.

6.17. A **CONAB** não executará a garantia apenas na ocorrência de uma ou mais hipóteses seguintes:

a) caso fortuito ou força maior;

b) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos

- praticados pela Administração;
- c) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração;
 - d) alteração, sem prévia anuênciada seguradora, das obrigações contratuais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa orçamentária da execução deste **Contrato** correrá à conta do Programa de Trabalho Resumido: 229503; Fonte de Recurso: 1000A002SE; Natureza da Despesa: 339039; Plano Interno: ADM UNIDADE; conforme **Nota de Empenho: 2025NE2182, de 29/8/2025**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

8.1. São obrigações da **CONAB**:

- a) Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.
- b) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do **Contrato** e na legislação vigente.
- c) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais.
- d) Permitir aos técnicos, encarregados da prestação dos serviços, o acesso às dependências da Instituição, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias.
- e) Não permitir que pessoas estranhas à **CONTRATADA** examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto, salvo autorização prévia justificada.
- f) Fornecer à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.
- g) Aplicar sanções ou rescindir o **Contrato**, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no **Contrato**.
- h) Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, devendo este fazer anotações e registros julgados necessários de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- i) Exigir da **CONTRATADA** que providencie a seguinte documentação, como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - i.1) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra, junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
 - i.2) reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à **CONAB**, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.078, de 1990 [Código de Defesa do Consumidor].
- j) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências

cabíveis.

- k) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- l) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, em conformidade com o art. 36, § 8º da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008.
- m) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do **Contrato**.
- n) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- o) Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos, aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- p) Determinar as correções necessárias quando o serviço for executado fora dos padrões estabelecidos no **Edital e no Contrato**.
- q) Atestar a fatura para pagamento.
- r) Pagar a importância correspondente aos serviços executados e devidamente atestados pela área técnica ou pelo **Fiscal do Contrato**.
- s) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- t) Permitir, durante a vigência do **Contrato**, o acesso dos representantes, funcionários ou prepostos da **CONTRATADA** às dependências da **CONAB**, desde que devidamente identificados.
- u) Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços.
- v) Colocar à disposição dos empregados da **CONTRATADA** local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus Anexos, e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Encaminhar à **CONAB**, em no máximo **10 [dez] dias** após o início da execução dos serviços, os seguintes documentos.
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART sobre os serviços objeto deste Projeto Básico, registrada no CREA e/ou CAU; ART de cargo e função registrada no CREA e/ou CAU para os profissionais engenheiros e/ou arquiteto dedicados na execução do **Contrato**, designados para comporem a equipe.
- c) Cópia de documento que comprove o vínculo empregatício do funcionário com a empresa.
- d) Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem como as exigências previstas na legislação

pertinente.

- e) Atender de imediato às solicitações da **CONAB** quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico.
- f) Submeter à **CONAB**, sempre que solicitado, e sempre que houver substituição de pessoal, currículo do profissional substituto, para fins de análise e aprovação.
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONAB**.
- h) O não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS dos empregados, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no prazo fixado, será considerado como falta grave, caracterizada como falha na execução do **Contrato**, podendo dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- i) Preparar rigorosamente os empregados que prestarão serviços na **CONAB**, orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial e apresentem-se sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.
- j) Manter seu pessoal devidamente identificado por meio de crachás, e em conformidade com as normas de segurança vigentes e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, inclusive sem ônus para os funcionários
- k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados, emitir relatório detalhado assinado por responsável técnico e atender prontamente a todas as reclamações, sempre que solicitado pela **CONAB**.
- l) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, inclusive o ônus pelo desperdício de material empregado nas manutenções preventivas e corretivas, não sendo estes, e nos casos que se apliquem, ressarcidos pela **CONAB**.
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de auxílio transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 497 do Regulamento de licitações e contratos da Conab.
- n) Manter a **CONAB** permanentemente informada e atualizada sobre números telefônicos e e-mails para contato e chamados de emergência.
- o) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal, fornecendo mensalmente, para cada um e de uma única vez, vale-transporte ou valores em pecúnia suficientes para que possam deslocar-se de casa para o trabalho e do trabalho para casa.
- p) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, informando à **CONAB** a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas.
- q) Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao patrimônio da **CONAB** ou de

terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração ou resarcimento a preços atualizados, dentro de **30** [trinta] **dias**, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

q.1) Caso não o faça no prazo estipulado, a **CONAB** reserva-se ao direito de descontar o valor correspondente da garantia e/ou dos pagamentos devidos, sem prejuízo de poder denunciar a **CONTRATADA** de pleno direito. A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte da **CONAB** não excluem ou reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**.

r) Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados, instruindo-os quanto às necessidades de cumprir as normas, assim como os regulamentos da Instituição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável [“Dados Pessoais”] e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 2018 [LGPD], e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965 [Marco Civil da Internet], de 23 de abril de 2014, o Decreto nº Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709, de 2018.

10.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no artigo 7º da Lei 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

10.2.1. A **PARTES RECEPTORA** garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

10.2.2. A **PARTES RECEPTORA**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **PARTES RECEPTORA**, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

10.2.3. A **PARTES RECEPTORA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente [seja ele físico ou lógico] utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

10.2.4. A **PARTES RECEPTORA** deverá notificar a **PARTES REVELADORA**, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até **2** [dois] **dias úteis da ciência**, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a **PARTES REVELADORA**, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

10.2.5. A **PARTES RECEPTORA** deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos

Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da **PARTES REVELADORA**.

10.2.6. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da **CONAB** e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no artigo 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

10.2.7. As Partes **"REVELADORA"** e **"RECEPTORA"**, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

11.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

11.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive perante a **CONAB**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

11.3. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado pela **CONTRATADA** na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e Resolução CONAMA nº 436, de 22/12/2011, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

12.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do **Contrato** serão exercidos de acordo com o previsto no Projeto Básico, Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

14.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Projeto Básico, Anexo I do Edital e nos artigos 558 a 567 do RLC.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE**

15.1. O preço é fixo e irreajustável.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A **CONTRATADA** em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantidos contraditório e ampla defesa anteriormente à sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções, previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- I - advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- V - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**, por até **2 [dois] anos**.

16.2. As sanções previstas nos incisos "I" e "V" poderão ser aplicadas com as dos incisos "II", "III" e "IV".

16.3. A empresa que vier a ser **CONTRATADA** e que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item.

16.4. A empresa que vier a ser **CONTRATADA** e que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do **Contrato** durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item.

16.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação, assegurados ampla defesa e contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.

16.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.7. Da sanção de advertência:

16.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à **CONAB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

16.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**, respeitado o disposto no item 16.5.

16.8. Da sanção de multa:

16.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a **1% [um por cento]** sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- b) em decorrência da prática, por parte da **CONTRATADA**, das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, deverá ser aplicada multa correspondente a **3% [três por cento]** sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- c) pela recusa em assinar o **Contrato** dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a **5% [cinco por cento]** sobre o valor homologado para a licitação em questão;
- d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual;

- e) multa moratória de **0,2%** [dois décimos por cento] sobre o valor anual do **Contrato**, por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de **15** [quinze] **dias**;
- f) multa moratória de **0,3%** [três décimos por cento] sobre o valor anual do **Contrato**, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de **15** [quinze] **dias**;
- f.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- g) multa compensatória de **10%** [dez por cento] sobre o valor anual do **Contrato**, no caso de inexecução parcial do **Contrato**;
- h) multa compensatória de **15%** [quinze por cento] sobre o valor total do **Contrato**, no caso de inexecução total do **Contrato**;
- i) multa rescisória de **20%** [vinte por cento] sobre o valor total do **Contrato**, no caso de rescisão contratual unilateral do **Contrato**;
- j) Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a **CONAB** aplicará multas à **CONTRATADA**, conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONAB .	4	Por empregado e por dia
4	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	4	Por empregado e por dia
5	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	3	Por empregado e por dia
6	Não cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela CONAB .	1	Por ocorrência
7	Não cumprir determinação da CONAB para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
8	Não efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
9	Atrasar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato .	2	Por ocorrência
10	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 [seis] meses .	1	Por funcionário e por dia
11	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como se fosse de caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
12	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência/serviço

13	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual [EPI], quando necessários.	3	Por empregado e por ocorrência
14	Deixar de fornecer Equipamentos de Proteção Individual - [EPI], conforme estabelecido.	2	Por ocorrência
15	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por ocorrência
16	Não providenciar solução para problemas que acarretem suspensão ou indisponibilidade operacional dos sistemas prediais.	4	Por ocorrência
17	Não cumprir programação periódica de manutenção preventiva determinado pela CONAB .	3	Por item e por ocorrência
18	Fornecer informação falsa ou incompleta de serviço ou a respeito de substituição de material	2	Por ocorrência
19	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
20	Não apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca ou similar, quantidade total e quantidade unitária [volume, peso, etc.]	1	Por ocorrência
21	Não manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
22	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
23	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária	2	Por ocorrência e por dia
24	Entregar com atraso ou incompleta a documentação Fiscal, Trabalhista e Previdenciária exigida neste instrumento	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar com atrasos os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação Fiscal, Trabalhista e Previdenciária exigida neste instrumento, ou quaisquer outras solicitações requeridas pela CONAB .	1	Por ocorrência e por dia
26	Utilizar as dependências do CONAB para fins diversos do objeto do Contrato .	5	Por ocorrência
27	Causar ou permitir situação que crie a possibilidade de dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
28	Retirar qualquer equipamento ou ferramenta, previstos em Contrato , sem autorização prévia da CONAB .	1	Por item e por ocorrência
29	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuênciia da CONAB .	1	Por ocorrência
30	Não substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em 48 [quarenta e oito] horas da comunicação da CONAB , sem a devida justificativa em caso de impedimentos.	2	Por dia
31	Deixar de fornecer, quando necessário, material suficiente para execução dos serviços.	3	Por ocorrência
32	Não fornecer peças e materiais para execução dos serviços em conformidade com as especificações do objeto.	3	Por ocorrência
33	Deixar de fornecer e manter as ferramentas e equipamentos relacionados para execução dos serviços.	1	Por ocorrência
34	Atrasar a entrega de relatório.	1	Por hora útil

35	Atrasar a emissão de orçamento.	1	Por hora útil
36	Atrasar o fornecimento de material sem justificativa.	1	Por hora útil
37	Atrasar o início da execução de serviço por demanda não emergencial.	1	Por hora útil
38	Atrasar o início da execução de serviço por demanda emergencial.	1	Por hora útil
39	Atrasar o prazo de término da execução de serviço por demanda não emergencial acordado entre a CONAB e a CONTRATADA .	1	Por hora útil
40	Atrasar o prazo de término da execução de serviço por demanda emergencial acordado entre a CONAB e a CONTRATADA .	1	Por hora útil

TABELA 2**GRAU % DO VALOR MENSAL DO CONTRATO**

1	Até 1%
2	Até 2%
3	Até 4%
4	Até 6%
5	Até 8%
6	Até 10%

k) Também será considerada inexecução parcial se a empresa se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

TABELA 3**Situação Grau da infração Quantidade de Infrações**

1	1	7 ou mais
2	2	6 ou mais
3	3	5 ou mais
4	4	4 ou mais
5	5	3 ou mais
6	6	2 ou mais

I) A reincidência em falta punida com advertência ensejará a aplicação de multa de grau 1.

16.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador, configurará repetição da sanção (*bis in idem*).

16.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva **CONTRATADA**, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONAB** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no **SICAF**.

16.9. **Da sanção de suspensão:**

16.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à **CONAB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

16.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**, por até **2 [dois] anos**, será aplicada de acordo com os artigos 579 a 580 do RLC e registrada no **SICAF** e no Cadastro de Empresas Inidôneas - **CEIS** de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

16.9.3. Em decorrência da prática, por parte da **CONTRATADA**, das condutas elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**.

16.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1. A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONAB**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONAB**; e
- c) judicial, por determinação judicial.

17.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

17.3. A rescisão por ato unilateral da **CONAB** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela **CONAB**, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CONAB**; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONAB**.

17.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.5. O termo de rescisão, sempre que possível, conterá:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA**, em caráter excepcional, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, mediante autorização da **CONAB**, poderá subcontratar apenas os serviços acessórios destinados a reproduzir documentos necessários aos relatórios, material de documentação fotográfica, desenhista em Revit ou AutoCad, apoio logístico de transporte etc.

18.2. A responsabilidade sobre os serviços subcontratados é da **CONTRATADA** e não poderá ser transmitida aos subcontratados.

18.3. A subcontratação deverá observar o disposto no artigo 524 do RLC.

18.4. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores, no caso da hipótese prevista no art. 48, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

18.5. São obrigações adicionais da **CONTRATADA**, em razão da subcontratação:

- a) apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- b) substituir a subcontratada, no prazo máximo de **30** [trinta] dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a **CONAB**, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

18.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade,

pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONAB** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

19.1. A **MATRIZ DE RISCOS** é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a **CONAB** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do **Contrato**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo XII do Projeto Básico.

19.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONAB**, conforme estabelecido na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo XII do Projeto Básico.

19.4. A **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo XII do Projeto Básico constitui peça integrante deste **Contrato**, independentemente de transcrição.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O presente **Contrato** poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

20.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25%** [vinte e cinco por cento] do valor inicial atualizado do **Contrato**.

20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

20.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na **MATRIZ DE RISCOS**, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

20.5. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo XII do Projeto Básico.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONAB** à continuidade do **Contrato**.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

22.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- caucionar ou utilizar este **Contrato** para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONAB**, salvo nos casos previstos em lei.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e nos moldes do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da **CONAB** como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério; dirigente da **CONAB** ou empregado da **CONAB** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONAB** há pelo menos **6 [seis] meses**;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança na **CONAB**, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do **Edital de Pregão Eletrônico Conab nº 90.028/2024** e seus Anexos, a **Proposta da CONTRATADA**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONAB**, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1. A publicação do extrato do presente **Contrato** deverá ser providenciada pela **CONAB** até o 5º [quinto] dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária em Brasília-DF, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Brasília, 10 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 10/09/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 15/09/2025, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdelino Daniel Bomfim Costa, Usuário Externo**, em 16/09/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45582373** e o código CRC **F0A8222F**.

Referência: Processo nº.: 21200.003643/2022-42

SEI: nº.: 45582373